



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa ESA - ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA.”

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº

e do CPF/MF nº , residente e domiciliado à

, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a

Empresa **ESA - ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.541.588/0001-29, com sede na Rua Bandeirantes, nº 545, Bairro Conceição, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP: 09.912-230, telefone: (11) 5562-8866, e-mail: manutencao@esa.com.br, neste ato representado por **SIMONE BUSCARIOLI**, sócia diretora, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , e-mail:

, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 22/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para o fornecimento de motorbomba submersível elétrica para a estação elevatória de esgoto, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 022/2024, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFASICO 220V, MODELO DE REFERÊNCIA: AFP 102/425 A bomba submersível será usada para recalque de esgoto bruto, com vazão de operação de 130,3 m3/h, altura manométrica total de operação de 27,00 m.c.a, rendimento mínimo no ponto de trabalho de 60%, com passagem de sólidos admissível do impulsor mínima de 100mm. Deverá conter 01 aleta, com motor trifásico de indução, potência nominal máxima de	01	Unidade	R\$ 55.000,00



18,5 kW, rotação nominal máxima de 1800 rpm e frequência de 60 Hz, com 03 fases, 220V de tensão de operação, 04 polos, no mínimo 10 partidas por hora, classe F de isolamento, IP 68 (grau de proteção), conexão de descarga de 4" (DN100), fornecimento de no mínimo 10 (dez) metros de cabo elétrico, sendo 30°C a temperatura ambiente do fluido de recalque. O item deverá conter: sensor de temperatura, sensor de umidade e relé de proteção. Acessórios que deverão ser fornecidos para a instalação: pedestal completo em ferro fundido GG25, tubo guia em aço inox AISI 304 (lance de 6m), corrente em aço inox AISI 304 (lance de 6m) e manilha em aço inox AISI 304. Distância do centro de sucção até a flange de recalque: 300mm. MARCA/MODELO: SULZER AFP 102-425			
VALOR GLOBAL TOTAL	R\$ 55.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta corrente descrita na Proposta Comercial da empresa, a saber:

BANCO: 033 – SANTANDER S/A

AGÊNCIA:

CONTA:

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo
02.11 – Dep. Municipal de Obras e Serviços
17.512 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0006.2.039 – Serviços de Água e Esgoto
Ficha 400 – 3.3.90.30 – Material de Consumo
01 - Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02/08/2024 (inclusive), data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;
- 4.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- 4.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4.1.4. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados;
- 4.1.5. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;
- 4.1.6. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- 4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência;

5.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

5.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

5.4 – As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

5.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestor deste contrato o Sr. Gilvane Neri de Souza, Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura desta Prefeitura Municipal, e para executar a fiscalização deste



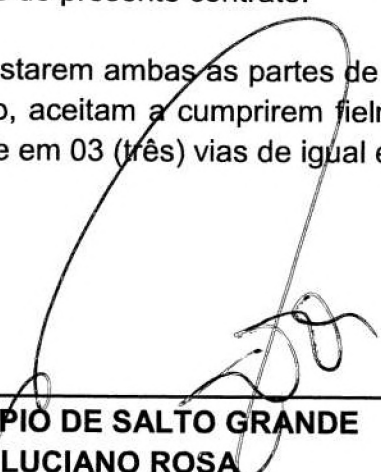
contrato o Sr. Lucas Ferraz dos Santos, Coordenador de Comunicação, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 02 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE
BUSCARIOLI:

Assinado de forma digital por
SIMONE BUSCARIOLI:
Dados: 2024.08.05 14:04:27 -03'00'

BRUNA NATHALY
GOMES DOS
SANTOS:

Assinado de forma digital por
BRUNA NATHALY GOMES
DOS SANTOS:
Dados: 2024.08.22 10:29:25
-03'00'

BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS
DIR. DO DEP. MUN. OBRAS E SERVIÇOS
GESTOR DO CONTRATO

ESA - ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA
SIMONE BUSCARIOLI
CONTRATADA



JOSÉ MELO CARVALHO DA SILVA
CPF Nº
FISCAL DO CONTRATO



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, nesta cidade de Salto Grande/SP, inscrito no CNPJ 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **MÁRIO LUCIANO ROSA**.

CONTRATADA: ESA - ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.541.588/0001-29, com sede na Rua Bandeirantes, nº 545, Bairro Conceição, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP: 09.912-230, telefone: (11) 5562-8866, e-mail: manutencao@esa.com.br, neste ato representado por **SIMONE BUSCARIOLI**.

CONTRATO Nº 043/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE MOTORBOMBA SUBMERSÍVEL ELÉTRICA PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 02 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saltogrande.sp.gov.br

Telefone: (14) 3378-1599

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: obras@saltogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

BRUNA NATHALY
GOMES DOS
SANTOS:

Telefone: _____

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
BRUNA NATHALY GOMES DOS
SANTOS:
Dados: 2024.08.22 10:29:50
-03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: Simone Buscarioli

Cargo: Sócia-diretora

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: esa@esa.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

SIMONE
BUSCARIOLI:

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por SIMONE
BUSCARIOLI:
Dados: 2024.08.05 14:05:34 -03'00'